

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA RESEA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0747/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0747/2002 DE 24/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS CIANNAZI

8

EMENTA:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O
FESTIVAL DE MÚSICA DO BAIRRO DE JARDIM PRIMAVERA, E DAS OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS."

Lei nº 13.605, de 17/6/2003

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:07:31

00000018818-25



ARQUIVADO 01 07.2003

María Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

H E D U C A Ç Ã O E C I D A D A N I A P O R U M A N O V A S Ã O P A U L O

AS COMISSÕES DE 24 DEZ 2002

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0747/2002

Institui no Calendário do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Jardim Primavera", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de São Paulo decreta:

Art. 1: Fica instituído no Calendário do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Jardim Primavera", a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro, data histórica de sua denominação.

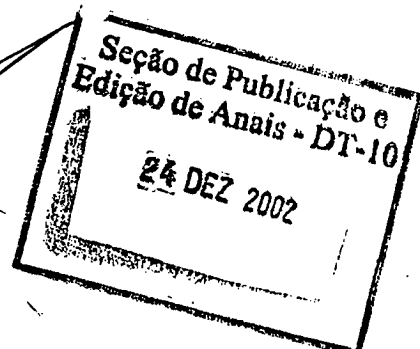
Art. 2: A Sub-prefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário.

Art. 3: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2002

Carlos Giannazi
Vereador



C M S P - A T M
-24-Dez-2002-11:35-004975

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 27/12/02 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 7.47 de 02

Adalino Cicero: 3. Parlamentar
11.000.406

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Bairro de Jardim Primavera há mais de quarenta anos desponta na Zona Sul paulistana como uma região progressista. Aos poucos, desde a década de cinquenta o Jardim Primavera recebeu os pioneiros moradores, indicando ser este bairro uma região de vocação residencial.

Atendido por equipamentos públicos em número razoável, mas insuficiente, o Jardim Primavera vem lutando por atendimento à altura de sua importância. Não é, portanto, sem significado que é um dos bairros com grande incidência de movimentos sociais.

Nesse sentido, registrar um dia para que se possa comemorar o dia do Bairro de Jardim Primavera é fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 747 de 20 02 27, 12, 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

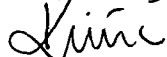
Em 27-12-02

Lei 12.685/98


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

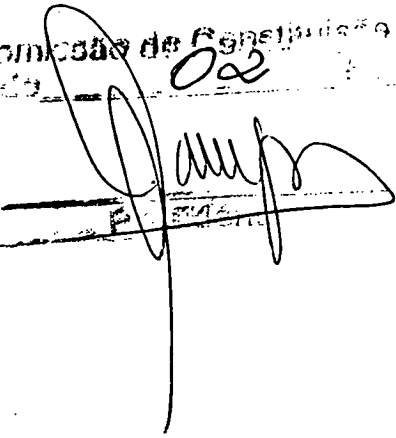
30/01/03

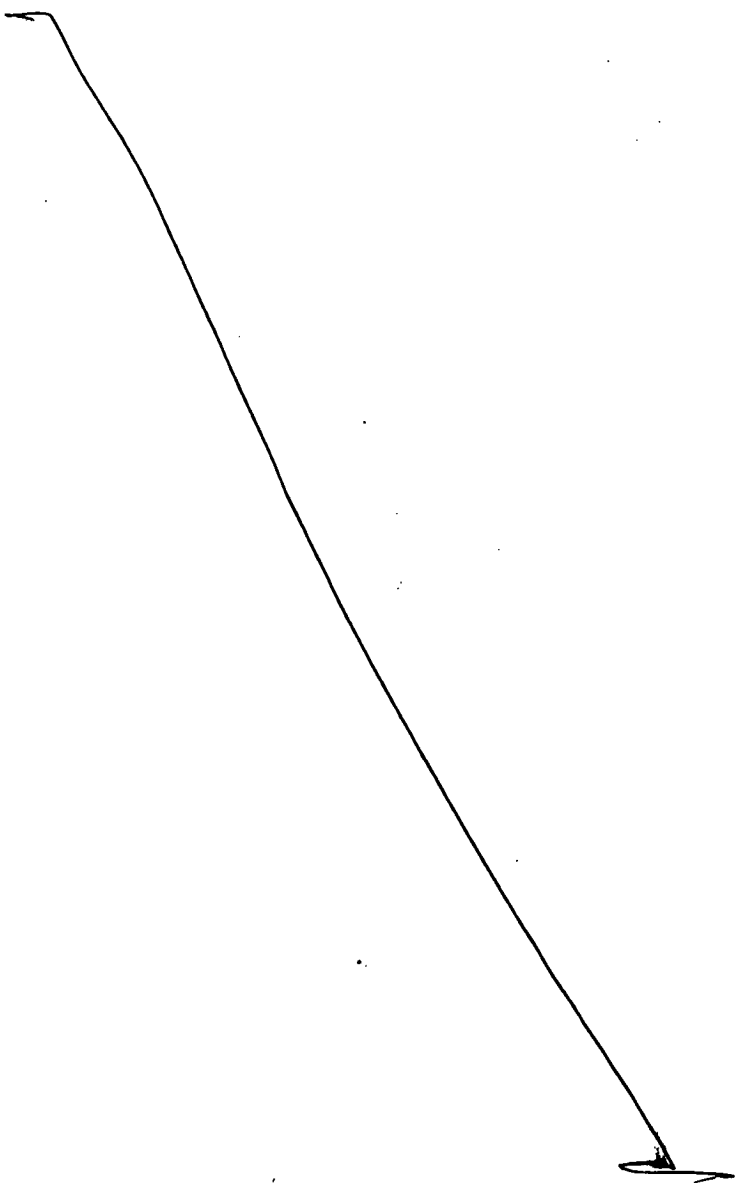


KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça,
em 30.01.03 às 18:15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador MUTRAN
para rubricar
Em 24 Comissão de Constituição e Justiça 02 2003




SE GUE m juntado 5 nesta data, 3 documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 04.05

Em 20 / 3 / 03

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 747/02
Fólio de Carlos Paiva
Reg. 11/12

16 - PAR
16-0143/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0747/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Jardim Primavera", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Ressaltamos, todavia, que o art. 2º da proposta, como está redigido, não pode prosperar, eis que, ao atribuir função à Subprefeitura, esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 747/02.

Institui o "Dia do Bairro de Jardim Primavera", a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Bairro de Jardim Primavera", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, data histórica de sua denominação.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º A Subprefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, poderá promover a organização das festividades de aniversário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 196363.

RELATOR

À Dou'la Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24 / 3 / 03

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24.03.03 às 17:30 h.

AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Tita D'ias.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

27 / 03 / 03
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 06

Em 03 / 04 / 03

AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretaria - RF 11.133



16 - PAR
16-0327/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 06 - do

Processo 747/02

Anália Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 747/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a presente propositura tem por finalidade instituir o "Dia do Jardim Primavera", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

O dia escolhido o foi tendo em conta que se trata do dia em que, no Hemisfério Sul, inicia-se a Primavera, estação do ano que deu nome àquele bairro da Zona Sul paulistana.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, mas que apresentou substitutivo para retirar do texto original dispositivo que atribuía funções à Subprefeitura da região, o que seria de iniciativa exclusiva do Executivo.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao analisar a matéria quanto ao mérito e ao interesse público, entende que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir, no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, uma data que sirva para congregar os habitantes daquele bairro progressista de nossa cidade, que, há mais de 40 anos, tem recebido milhares de migrantes de diversas partes do Brasil, os quais têm se juntado em importantes movimentos sociais que buscam a melhoria de suas vidas e o progresso da região.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/04/03.

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 04/04/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 04/04/03 às 16 h 5

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *naif*

ao Nobre Vereador
para relatar

Odilon Guedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de abril de 2003

[Assinatura]
Presidente

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>01</u>
Em	<u>03/04/03</u>			



16 - PARC
16-0497/2003

PUBLIQUE-SE EM
23/04/03

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 147/02
Câmara dos Vereadores
Reg. 100.465

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 747/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro de Jardim Primavera", a ser comemorado anualmente no dia 23 de Setembro, data histórica de sua denominação.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para retirar a atribuição de função à Subprefeitura, mas permite a possibilidade de a Subprefeitura, promover, sem obrigá-la, a organização das festividades de aniversário, em parceria com sociedades amigos de bairro, comerciantes e associações constituídas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

23/04/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2148/2003

**Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:**

Parâmetros (nº, data) 04, 06 e 07

publicação da OPA de 27 / 05 / 03

página(s) : 55 colunas 03 e 04

conforma art. 82 § 1º da RI.

Conferido: [assinatura]

A Leg, 8

Em 27 / 05 / 03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 27 / 05 / 03

AS 16:35 h.

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

05.06.03

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

05.06.03

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE 17 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
publicado 5 sob folha 5 nº 5 08/17
Em 01/07/03

[assinatura]
2027 F. 8.10
Assistente da Seção Técnica



Folha nº.....08.....do proc.
nº.....01.747 de 2002.....
202/ASSATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0340/2003
LEG303

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 747/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO

ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 747/02). (Ver. Carlos Giannazi - PT). Institui o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.

1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, data histórica de sua denominação. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - A Subprefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, poderá promover a organização das festividades de aniversário. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA,

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 2003. Chefe da

Assistente de Chefia Técnica

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA TERESINHA FARIAS DE ARAÚJO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima

JCSS/krms



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01-947.....de.....ROSE.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, data histórica de sua denominação.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - A Subprefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, poderá promover a organização das festividades de aniversário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 2003.

O Presidente,

α
JCSS/krms



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-747 de 2002.....
.....
ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

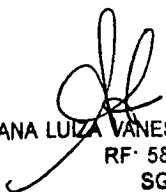
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 340, de 10/06/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 747/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/06/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 21.747.32.2002

2021 15/06/03
Assistente de Chefe Técnica

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 17 de Junho de 2003

Ofício A. J. L. nº 325 /03
Ofício nº 18/Leg.3/0340/2003

15 - DOCREC
15-0331/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 18/06/03
Às 16:30 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 747/02, que institui o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.605.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPPLYC
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Res 747-02
JAM/crtan

Serviço de Publicação e
Arquivo do Anais
18 JUN 2003

À LEG 3
Em 18,06,03
mej

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Lég. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 23 / 6 / 03
ÀS 15:00 h.

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Anexar ao processo Ofício ATL nº 325/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.605, de 17/06/03, providenciar carta de promulgação.

23.06.03

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

23.06.03

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assinatura
departamento
data
Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1 do proc.
nº 81-747-2002
Assistente de Câmara

São Paulo, 24 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0376/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.05, de 17 de junho de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 747/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº 14 do proc.

nº 01-747 de 2002

18 - OF-LEG3

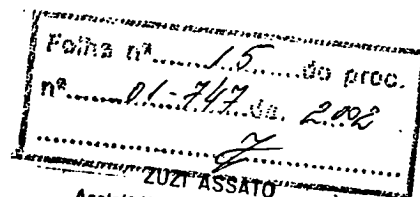
OFICIO N.0376/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.605 DE 17 DE JUNHO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 747/02).-(Ver. Carlos Giannazi - PT). Institui o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, data histórica de sua denominação. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - A Subprefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, poderá promover a organização das festividades de aniversário. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ^{KATHYA REFINA MORALES DE SOUZA} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} Chefe de Seção Técnica IV Substituto, ^{MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.605 DE 17 DE JUNHO DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº 747/02)
(VEREADOR CARLOS GIANNAZI)

Institui o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, data histórica de sua denominação.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - A Subprefeitura competente, em parceria com sociedades amigos de bairro da região, comerciantes e associações constituídas, poderá promover a organização das festividades de aniversário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2003.

O Diretor Geral,

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Diretor Geral

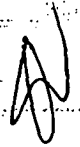
JCSS/krms

Resposta da Q. 123

de 25 / 06 2003

pagina 123 03

Considera-se



Assinatura

Assinatura

Assinatura



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01-747-00-2002.....
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 376/03, de 24/6/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.605, de 17 de junho de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 747/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/06/03

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

17 ✓

do processo n°

01-747 de 20 02 01, 07, 03

(a)

ZEL ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

01/07/03

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 17 - fls.
Arquivo em	01-07-2003
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
BENVINDO DANILO L. CAPV LHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)